

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

Processo nº 10480.012629/99-96
Recurso nº 143.877 Voluntário
Acórdão nº 3201-00.295 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de setembro de 2009
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente REPRESENTAÇÕES SANTISTA LTDA.
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992

DECISÃO RECORRIDA. SITUAÇÃO FÁTICA DIVERSA. NULIDADE.

Deve ser declarada a nulidade do processo a partir da decisão recorrida, inclusive, para que esta julgue a impugnação interposta, já que analisado o tema com base em situação fática divergente da efetivamente ocorrida.

DECISÃO RECORRIDA NULA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos anular a decisão de 1ª instância, inclusive, nos termos do voto do relator.

ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Presidente

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Regina Maria Godinho (Suplente) e Mércia Helena Trajano D'Amorim e Marcelo Ribeiro Nogueira.

Relatório

Trata o presente processo de pedido de restituição da contribuição ao Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL, haja vista decisão judicial proferida no processo n. 97.0004152-2.

À fl. 69, o despacho decisório SESIT/IRPJ, da Delegacia de origem, indeferiu o pleito da contribuinte, por ocorrência de decurso de prazo para o pedido de restituição, com base no Ato Declaratório SRF de nos. 096/99, e à fl. 76, consta manifestação de inconformidade apresentada contra tal decisão.

Na decisão de primeira instância, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Recife/PE indeferiu o pleito da recorrente, conforme Decisão DRJ/REC nº 2.754, de 25/10/2002, fls. 114/119:

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992

Ementa: OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL - RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA - Tendo o contribuinte optado pela discussão da matéria perante o Poder Judiciário, há renúncia às instâncias administrativas não mais cabendo, nestas esferas, a discussão da matéria de mérito, debatida no âmbito da ação judicial. Impugnação, no sentido latu senso, não conhecida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ATIVIDADE VINCULADA.

A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, como também a atividade administrativa de julgamento pelas Delegacias da Receita Federal de Julgamento.

Impugnação Não Conhecida.

Às fls. 119 o contribuinte foi intimado da decisão supra, motivo pelo qual apresenta Recurso Voluntário de fls. 124/142, tendo sido dado, então, seguimento ao mesmo.

Voto

Conselheiro LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES, Relator

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade.

Como verificamos, o presente processo trata de pedido de compensação de FINSOCIAL.

A decisão recorrida tomou como não conhecida a impugnação em face de concomitância com processo judicial.

Com a devida vênia, entendo não ter ocorrido a chamada concomitância, já que o pedido judicial transitou em julgado em 14/09/98, como pude verificar do site do TRF da 5ª Região, enquanto o pedido ora analisado se deu em 29/04/1999.

Neste sentido colaciono o andamento processual retirado do sítio do referido TRF da Quinta Região:

PROCESSO Nº 98.05.00623-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA (AMS62416-PE)

AUTUADO EM 13/01/1998

ORGÃO: Segunda Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº 9700041522

Justiça Federal - PE

VARA: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

FASE ATUAL	: 14/09/1998 18:22	Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Duplo Grau	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Seção Judiciária de Pernambuco	

APTE : **FAZENDA NACIONAL**

APDO : **REPRESENTAÇÕES SANTISTA LTDA(e outro)**

Advogado/Procurador : **AMOARY IARA DE AQUINO(e outros) - PE015431**

Remetente : **JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS**

RELATOR : **DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA**

NÃO EXISTEM PETIÇÕES AGUARDANDO JUNTADA

- **Em 14/09/1998 18:22**

Remessa Externa a(o) . com Baixa Definitiva

, GRPJ NUMERO 123/98, EM 15/09/98 (ARG)

- **Em 06/07/1998 14:06**

Vista a(o) .

A FAZENDA NACIONAL EM 06.07.98 (JBP)

- **Em 01/07/1998 13:46**

Vista a(o) .

FAZ NACIONAL (JOA)

- **Em 19/06/1998 16:40**

Acórdão Publicado no DJ da União

EM 19.06.98 (JOA)

- **Em 08/06/1998 11:13**

Acórdão Remetido à Imprensa para publicação

(CORRIGE INF. ANTERIOR) EM 15.06.98 E A SER PUBLICADO EM 19.06.98 (JOA)

- **Em 05/06/1998 09:47**

Acórdão Remetido à Imprensa para publicação

(OPORTUNAMENTE) EM 22.06.98 E DEVENDO SER PUBLICADO EM 26.06.98 (JOA)

- **Em 03/06/1998 15:39**

Acórdão Assinado - Preparo Publicação

NA 2 TURMA EM 03.06.98 (JBP)

- **Em 15/05/1998 15:24**

Conclusão a(o) .

JUIZ LAZARO GUIMARAES P/LAVRAR ACORDAO (JOA)

- **Em 15/05/1998 15:17**

Recebimento Interno de Gabinete

EM 15/05/98 (ARG)

- **Em 14/05/1998 17:25**

Remessa Interna a(o) Divisão da 2ª Turma

(HMS)

- **Em 18/03/1998 11:32**

Julgamento - .

[Sessão: 17/03/1998 00:00] (TRF5) A Turma, por maioria de votos, negou provimento a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto condutor do Exmo. Sr. Juiz Lazaro Guimarães, que lavrara o acórdão. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Lazaro Guimarães e Araken Mariz.

- **Em 13/03/1998 10:22**

Processo Adiado .

(TRF5)

- **Em 20/02/1998 09:11**

Inclusão em pauta - .

[Sessão: 10/03/1998 00:00] (TRF5)

- **Em 14/01/1998 14:05**

Recebimento Interno de Seção de Distribuição
(TRF5)

- **Em 13/01/1998 11:53**

Distribuição por Sorteio Automático
(TRF5)

Restando afastada a concomitância, deve a DRJ se manifestar sobre o mérito da demanda, sob pena de violação do direito de ampla defesa e contraditório do recorrente.

Assim, voto por dar provimento ao recurso voluntário interposto para anular o processo em tela a partir da decisão recorrida, inclusive, para que seja proferida nova decisão, analisando a impugnação interposta.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

